


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

LEI Nº 1.976-03/2023
(Projeto de Lei nº. 185-03/2023)

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul	
PUBLICADO	
De	17, 02, 23
a	1 / 1
Ass.	

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência Visual, objetivando o repasse de recursos e dá outras providências

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº. 006/2023 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria com a Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência Visual, inscrita no CNPJ sob nº 07.819.684/0001-05, com sede na Rua Coelho Neto, nº 745, bairro São Cristóvão na cidade de Lajeado/RS, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros.

Art. 2º A parceria tem como objetivo o atendimento especializado para pessoas com deficiência visual no âmbito da assistência social.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Organização da Sociedade Civil, para aplicação no objeto da Parceria, o valor de até R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) mensais. O valor será repassado até o dia dez do mês seguinte ao vencido, de acordo com o plano de trabalho aprovado.

Art. 4º A entidade beneficiada obriga-se a prestar contas, mensalmente, da utilização do auxílio financeiro, mediante documentos que comprovem a correta aplicação da parcela recebida.

Parágrafo único. O pagamento da parcela subsequente fica condicionado à aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Parceria a ser celebrado entre as partes, atendido o constante na presente Lei, na legislação correlata, principalmente o constante na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de fevereiro de 2023.


JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


LEANDRO LUIS JOHNER
Sec. Administração e Finanças